



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.398, de 22 de maio de 2019, para incluir as escolas públicas e privadas entre os beneficiários da gratuidade, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.398, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O uso será gratuito para as Entidades Filantrópicas e Religiosas, Associações de Classe, Associação de Festejos do Município, Fundo Social de Solidariedade Municipal, **bem como para as escolas públicas e privadas**, observadas as demais disposições desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaporanga (SP), 23 de abril de 2026.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.398, de 22 de maio de 2019, com o objetivo de incluir as escolas públicas e privadas entre as instituições beneficiadas pela gratuidade no uso temporário de bens e espaços públicos.

A presente proposta reconhece a relevância social e educacional das escolas, públicas e privadas, enquanto instituições que desempenham papel fundamental na formação cidadã, cultural, esportiva e comunitária de crianças, adolescentes e jovens do Município.

Ao estender-lhes a gratuidade prevista no artigo 2º da referida lei, o Município promove maior incentivo à realização de atividades escolares, eventos pedagógicos, culturais, esportivos e institucionais, fortalecendo a integração entre escola e comunidade e ampliando o acesso a espaços públicos de uso coletivo.

A medida também representa importante instrumento de apoio às ações educacionais desenvolvidas no âmbito local, sem prejuízo da observância das demais exigências legais já previstas na legislação vigente, especialmente quanto à organização, segurança, prévio agendamento e responsabilidade pelo uso do espaço.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

Prefeito Municipal de Itaporanga



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Itaporanga (SP), 23 de Abril de 2026.

OFÍCIO N° 246/2026

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que altera o artigo 2° da Lei Municipal n° 2.398, de 22 de maio de 2019, para incluir as escolas públicas e privadas entre os beneficiários da gratuidade no uso temporário de bens e espaços públicos.**

A presente proposta tem por finalidade ampliar o alcance social da norma, garantindo às instituições de ensino maior apoio para a realização de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e institucionais, em benefício da comunidade itaporanguense.

Diante da relevância da matéria, solicito a gentileza de submeter o referido projeto à apreciação dos nobres Vereadores, na forma regimental.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fábio Bruno Gurgel Benini
Prefeito Municipal de Itaporanga

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga/SP
José Roberto Bezerra